



**LEI N.º 1.657**  
**DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do seu Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Seção de Trânsito de Dumont, vinculada a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Sertãozinho e dá outras providências”.**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do seu Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Seção de Trânsito de Dumont, vinculada a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Sertãozinho.

**Parágrafo único.** O convênio a ser firmado nos moldes do “caput” do artigo 1º desta lei consistirá em cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, com a cessão, pelo Município, de imóvel onde serão receberá as instalações e cessão de até 2 (dois) servidores municipais, em consonância com o Plano de Trabalho constante do convênio a ser firmado.



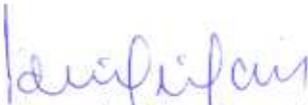
# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

**ARTIGO 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 26 de setembro de 2014.

  
**Adelino da Silva Carneiro**  
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.*

  
Luciene J. Freiria  
Chefe Seção